

RESOLUÇÃO Nº 02/2023

Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo, no âmbito da Câmara Municipal de Delfim Moreira, com base na nova Lei de Licitação (Lei nº 14.133/2021)

A Câmara Municipal de Delfim Moreira, Minas Gerais, por seus representantes decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Delfim Moreira nas categorias de qualidade comum e de luxo.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Delfim Moreira está autorizada a contratar bens e serviços comuns, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação pertinente, vedada a contratação de bens e serviços de luxo, qualquer que seja a modalidade de licitação.

Art. 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I. bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:
 - a. ostentação;
 - b. opulência;
 - c. forte apelo estético; ou
 - d. requinte;
- II. bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;
- III. bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:
 - a. durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
 - b. fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
 - c. perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
 - d. incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
 - e. transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e
- IV. elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.



Art. 4º. A Câmara Municipal de Delfim Moreira considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do caput do art. 3º:

- I. relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e
- II. relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:
 - a. evolução tecnológica;
 - b. tendências sociais;
 - c. alterações de disponibilidade no mercado; e
 - d. modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 5º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do caput do art. 3º for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza.

Art. 6º. A contratação de bens e serviços de luxo ensejará a apuração de responsabilidade da autoridade subscritora do contrato, além dos agentes públicos subscritores:

- I. do Termo de Referência ou Projeto Básico, em caso de licitação; e
- II. do Documento de Formalização da Demanda, em caso de contratação direta.

Art. 7º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Resolução serão dirimidos pela Mesa Diretora.

Art. 8º. A Câmara de Vereadores poderá expedir normas complementares para a execução desta Resolução, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Delfim Moreira - MG, 05 de Junho de 2023.

Marcus Vinicius de Oliveira Costa
Presidente da Câmara